



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

## DECRETO Nº 32, DE 30 DE MARÇO DE 2020

*“Altera dispositivos do Decreto nº 28, de 20 de março de 2020, que ‘Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado, no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga’, e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 29, de 21 de março de 2020 e pelo Decreto nº 30, de 23 de março de 2020”*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 64.881/2020, do Governo Estadual, que decretou a quarentena no Estado de São Paulo, instituindo o Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, que trata diariamente das demandas da Administração Pública e do Setor Privado sobre as medidas para controle e combate ao Novo Coronavírus.

### DECRETA:

**Artigo 1º** – Os incisos I e V, do artigo 2º, do Decreto nº 28, de 20 de março de 2020, passarão a vigor com as seguintes alterações:

**Artigo 2º** - *omissis*.

*I – farmácias, serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais e hospitalares;*

*V - distribuidores de gás, oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal, serviços para manutenção de bicicletas e lojas de materiais de construção;*

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 30 de março de 2020.

**Ana Lucia Bilard Sicherle**

**Prefeita Municipal**